



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2021**

**O Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA - ME**, CNPJ: 26.796.200/0001-96, sociedade civil de assessoria e consultoria em assuntos educacionais, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1082, Bairro Martini, 99470-000, em Não-Me-Toque/RS, representada por seu sócio, Diretor Administrativo, Darci Bueno da Silva, CPF sob nº 495.935.950-15, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada CONTRATADA, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 009/2021, Protocolo Interno nº 020/2021, modalidade Inexigibilidade nº 10/2021, conforme artigo 25, inciso II, § 1º combinado com o Art. 13, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.**

**1.1** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, às partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 25, II, § 1º combinado com o Art. 13, III, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

**2.1** O objeto do presente contrato é a prestação, pela **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA.**, ao **MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, dos serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA na área educacional no que se refere a todos os órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, incluindo projetos, acompanhamento e monitoramento de Programas Federais do MEC, bem como capacitações na regional para Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Conselheiros de Educação, Conselheiros do CAE, do FUNDEB e Conselhos Escolares, sem custo adicional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**3.1 A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda**, atenderá as demandas das Secretarias Municipais de Educação através de atendimento contínua através de contatos telefônicos, Messenger, WhatsApp, correio eletrônico e/ou outra forma digital. Também oportunizará capacitação aos agentes educacionais do município e prestará os seus serviços de acompanhamento e monitoramento dos Programas do Governo Federal/MEC, de forma ágil, pautada na segurança técnica. Tais serviços compreenderão quanto ao (a):

#### **3.1.1 Consultoria na:**

- Organização do Sistema Municipal de Ensino, principalmente na orientação na elaboração de Pareceres, Resoluções e Indicações ao Conselho Municipal de Educação;
- Apoio e orientação quanto ao do Plano de Carreira do Magistério Municipal;
- Elaboração de Projetos de Lei relacionados a educação;
- Interpretação e execução das Leis Federais: nº 9.394/96 – LDB; nº 11.494/2007 – Lei do FUNDEB; nº 11.738/2008 – Lei do Piso Salarial do Magistério; nº 8.069/90 – ECA e outras relacionadas a educação;
- Interpretação e execução das normas do FNDE;
- Interpretação e execução das normas do CNE (Conselho Nacional de Educação);
- Interpretação e execução do Orçamento Educacional: MDE, FUNDEB, Salário Educação e Recursos Livres;
- Questões pedagógicas quanto aos documentos: Regimentos Escolares e Planos de Estudos das escolas da Rede Municipal de Ensino.
- Assessoramento na BNCC-Base Nacional Comum Curricular;

#### **3.1.2 acompanhamento e monitoramento do:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

- Todos os Programas vinculados a este Sistema e ao FNDE/MEC, como: SIMEC/PAR, SIGARP, OBRA 2.0, MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL, SIGETEC, SINGOV, CACS FUNDEB, CAE VIRTUAL, PDDE WEB, SIGPC E SIGECON.

- PDDE-INTERATIVO e todos os Programas vinculados as escolas da rede municipal.

**3.1.3 Apoio Técnico presencial no município contratante, em um total de no mínimo 12 (doze) horas durante os 9 (nove) meses de vigência do contrato conforme agendamento entre a SIMAE e o município.**

**3.1.4 Encontros de Capacitações na Regional, em um total de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, para:**

- Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação

- Conselhos de Educação: Conselho Municipal de Educação, Conselho do CACS FUNDEB, Conselho do CAE e Conselhos Escolares.

- Capacitação de Equipes Diretivas e Equipes Pedagógicas das escolas da Rede Municipal de Ensino.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**4.1** Os serviços serão prestados em função das necessidades do MUNICÍPIO, manifestadas mediante solicitação escrita, através de ofício ou correio eletrônico, ou verbal, através de contato telefônico ou na sede da SIMAE.

**4.2** O MUNICÍPIO, se desejar manifestação escrita da SIMAE, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem.

**4.2.1** Às consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação, Assessores ou outros servidores expressamente autorizados para tanto.

**4.2.2** A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

**4.2.3** A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.

**4.3** O MUNICÍPIO, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

**4.4** Às respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Prefeito ou ao Secretário Municipal de Educação, independentemente de quem as tenha solicitado.

**4.5** A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional, no encaminhamento dos documentos ao MUNICÍPIO, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

**4.6** no caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, o MUNICÍPIO deverá indicar o respectivo endereço eletrônico.

**4.7** reputam-se cumpridas as obrigações da SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional, em relação a cada consulta, com a orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, correio eletrônico referidos na cláusula 3.1.1 e 3.1.2.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**5.1** os serviços de CONSULTORIA serão prestados através de:

**5.1.1** resposta escrita através do correio eletrônico ou ofício;

**5.1.2** orientação verbal prestada pela SIMAE por telefone ou na sede da mesma;

**5.1.3** elaboração de orientação escrita para subsidiar o Município, com a indicação de legislação educacional;

**5.2** Sempre que o MUNICÍPIO – Secretaria Municipal ou Conselhos de Educação, necessitar de subsídios para elaboração de Projetos, Regimentos, Planos, Pareceres, Resoluções ou outro documento na área educacional, encaminhará à SIMAE, imediatamente, todos os dados educacionais do município necessários, a fim de viabilizar, em tempo hábil, o adequado assessoramento.

**5.3** os serviços de CONSULTORIA compreendem, ainda, a remessa, continuamente, ao MUNICÍPIO, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para área educacional do MUNICÍPIO, tais como:

**5.3.1** leis federais, estaduais e quaisquer normativas com incidência específica na área educacional do MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

- 5.3.2** novas normas do Conselho Nacional e Estadual de Educação;
- 5.3.3** novas Resoluções do FNDE;
- 5.3.4** novo piso salarial do magistério público;
- 5.4** os textos legais serão encaminhados ao MUNICÍPIO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados das orientações da SIMAE, quando julgadas necessárias.
- 5.5** os estudos realizados e modelos de documentos educacionais elaborados pela SIMAE (planos, regimentos, pareceres, resoluções, informações etc.) poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros municípios.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E SERVIÇOS ESPECIAIS**

**6.1** O preço do serviço de consultoria, assessoria, capacitação e acompanhamento, mencionados no **Item 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4** do referido contrato, é de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), mensais, totalizando **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) durante os **12 (doze)** meses de vigência do contrato.

**6.2** O MUNICÍPIO pagará os valores ajustados em cada caso, junto com a mensalidade, mediante ordem de pagamento ao BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul), **Agência: 0789, Conta Corrente: 06.159721.0-3**, até o 6º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

**6.2.1** O MUNICÍPIO, sempre que julgar necessário, poderá solicitar assessoramento e/ou capacitação em sua sede, mediante remuneração dos serviços, conforme estabelecido no item 7.2.

**6.2.2** Ao solicitar o assessoramento e/ou capacitação local, o Município deverá especificar os serviços pretendidos, com estimativa do tempo necessário.

**6.2.3** Ao receber a solicitação de assessoramento e/ou treinamento local, a SIMAE agendará o deslocamento do profissional e orçará o custo.

**6.3** A SIMAE remeterá ao MUNICÍPIO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

**6.4** ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

**6.5** os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela SIMAE, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO.**

**7.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o Art 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**7.1.1** A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício contratual.

**7.2** Os serviços especiais referidos na cláusula anterior, será estabelecido conforme a carga horária e o deslocamento, sendo o valor de R\$ 50,00 por hora de assessoramento e/ou capacitação (desconto de 75% do valor de R\$ 200,00 por hora, valor este estabelecido na tabela dos serviços da SIMAE), mais R\$ 1,00 por km de deslocamento de ida e volta da sede da empresa SIMAE à sede do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.**

**8.1** A **SIMAE** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**8.1.1** Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

**8.1.2** Multa: o valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

**8.1.3** Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**8.1.4** Declaração de inidoneidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

**8.2** no caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda. na data em que o Município pagar a prestação mensal.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

**9.1** O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**9.2** em caso de Rescisão contratual, pelo Município, nos casos previstos no 10.1, está arcará com o pagamento dos serviços efetivamente restados pelo SIMAE até a data da rescisão.

**9.3** A SIMAE- Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda. poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

**9.4** Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**10.1** A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: **(4712)** -3.3.90.35.01.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

**CLÁUSULA NONA- DO REPRESENTANTE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 028, de 05/01/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 26 de janeiro de 2021.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA**

Darci Bueno da Silva  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: 015.760.470-59

2. \_\_\_\_\_  
CPF: 998.418.190-15

Aprovado por: